ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº.105 /GAB/PMMA/2024.

Ministro Andreazza/RO., 17 de abril de 2024.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE UM PSICÓLOGO, PARA SUBSTITUIR LICENÇA MATERNIDADE DA TITULAR, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Recebido em 17-04-2024

Ministro Andreazza/RO., 17 de abril de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.031 /PMMA/2024

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE UM PSICÓLOGO, PARA SUBSTITUIR LICENÇA MATERNIDADE DA TITULAR, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente projeto de lei versa sobre autorização para contratação, por excepcional interesse público, de 01 (um) Psicólogo (a) Temporário, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

O efeito da contratação será temporário, no qual a pessoa contratada irá substituir a servidora efetiva que estará em licença maternidade, por um período de 06 (seis) meses. Além disso, contratação solicitada se deve para dar continuidade e não haver prejuízo na Secretaria Municipal de Educação. A necessidade do profissional para manter os atendimentos na educação básica.

A presença desse profissional na educação é fundamental para promover o desenvolvimento integral dos estudantes, além disso, o psicólogo oferece suporte emocional e psicológico para a comunidade escolar, desempenhando essencial do bem-estar e do sucesso acadêmico dos alunos, ajudando a contribuir na criação de ambientes educacionais que valorizam a diversidade, a inclusão e o desenvolvimento integral de cada indivíduo.

A fonte de recursos será do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, existe recurso para custear a despesa não infringe a Lei de Responsabilidade Fiscal em virtude da temporariedade.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 031/PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE UM PSICÓLOGO, PARA SUBSTITUIR LICENÇA MATERNIDADE DA TITULAR, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Em razão de atender excepcional interesse público na área de educação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear, por tempo determinado, a contratação emergencial e temporária para o cargo de Psicólogo, por excepcional interesse público, objetivando a função de serviço para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	VAGAS	CARGO
I	01	Psicólogo

§1° As especificações e condições exigidas para a nomeação, bem como as atribuições do cargo são as que constam no anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A contratação do referido profissional está fundamentada no art. 37, II e IX, da Constituição Federal de 1988, que autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. A investidura do cargo se dará por livre nomeação do Chefe do Executivo, sempre motivada por falta de servidor efetivo para exercício do cargo.

Art. 4º. O vínculo de que trata esta Lei terá a duração da licença maternidade da servidora efetiva, por um período de 06 (seis) meses, admitida a prorrogação até por igual período em caso da continuidade de afastamento da titular.

Art. 5º. A remuneração será composta do salário inicial/base do servidor Psicólogo efetivo, calculado de acordo com a Tabela da Lei n° 1.378/2014 e suas alterações posteriores, acrescido de auxilio alimentação.

Art. 6º O nomeado será contribuinte compulsório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 17 de abril de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Assinado de forma digital por ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Dados: 2024.04.17 08:33:30 -04'00'

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

ANEXO I

ITEM	CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Psicólogo	01	1. Participar da elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares, trabalhando em equipes multiprofissionais. 2. Participar da elaboração de políticas públicas de educação. 3. Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas e multiprofissionais, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes. 4. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização. 5. Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo, que considere a rede de fenômenos presentes. 6. Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração da família, do educando, da escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos. 7. Propor e contribuir na formação continuada de educadores, a partir das atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes. 8. Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos, da violência, da patologização, da medicalização e da judicialização na escola. 9. Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, ao	40 horas Semanais	R$ 2.000,00 mais auxilio alimentação. Sem direito a gratificação de pós, mestrado ou doutorado, por ser contrato emergencial.

			Estado e o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social. 10. Promover ações, em equipes multiprofissionais, voltadas à escolarização do público da educação especial. 11. Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação. 12. Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional. 13. Promover ações de acessibilidade. 14. Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender. 15. Considerar a dimensão de produção da subjetividade, sem reduzi-la a uma perspectiva individualizante, afastando-se do modelo clínico -assistencial; 16. Buscar conhecimentos técnico-científicos da Psicologia e da Educação, em sua dimensão ética para sustentar uma atuação potencializadora.		